



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

Às 12h 51min (doze horas e cinquenta e um minutos) de oito de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quingentésima décima segunda (512ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. **1)** Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Eliane Carlos De Oliveira; Riverton Barbosa Nantes; Daniele Coelho Marques; Jose Antônio Maior Bono; Fernando Vinicius Bressan; Antônio Luiz Viegas Neto; Wilson Espindola Passos; Armenio Ferreira; Isadora Mendonça Do Nascimento; Gileno Brito De Azevedo; Eber Augusto Ferreira Do Prado; Maycon Macedo Braga; Rodrigo Elias De Oliveira; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; André Nogueira Borges; Eduardo Eudociak; Rafael Ferreira Gregolin; Salvador Epifânio Peralta Barros; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Jorge Wilson Cortez; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Nelison Ferreira Correa; Djair Teruel Bergamo; Aline Baptista Borelli; Cleber Junior Jadoski; Kleber Luís Roriz Rodrigues; Norton Hayd Rego; Kelly Oliveira Rocha; Sidiclei Formagini; Orildes Amaral Martins Junior; Andrea Romero Karmouche; Marcio Falchi Vieira; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Taynara Cristina Ferreira De Souza. **2)** Execução do Hino Nacional. **3)** Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **4)** Discussão e Aprovação da Ata **4.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 511ª Sessão Plenária Ordinária (Id: 1102688), **DECIDIU** por aprovar na íntegra a Ata da 511ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 10 de abril de 2026 às 13h30. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **5)** Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. **5.1) Processo: P2026/020662-2. Assunto:** Para conhecimento da MENSAGEM ELETRÔNICA CONFEA-SDR Nº 6/2026 que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas - 81ª SOEA, em Aracaju, Sergipe, conforme Decisão Plenária PL-0250/2026 que aprovou o custeio para participação na 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA dos representantes do Sistema Confea/Crea. A 81ª SOEA será realizada de 13 a 16 de outubro de 2026 no **Centro de Convenções AM Malls** Sergipe, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 4444, em Aracaju - SE, sendo que a abertura do evento será no dia 13/10 - às 20h e o encerramento no dia 16/10 - às 17h. **5.2) Processo: P2026/015258-1 Interessado:** Elói Panachuki **Assunto:** Encaminha-se para conhecimento deste Plenário, nos termos do art. 94, inciso XI, do Regimento Interno do Crea-MS, o termo apresentado pelo interessado, solicitado em 1º de abril de 2026, por meio do qual informa sua intenção de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua, no pleito de 2026. **5.3) Assunto:** Premiação Medalha do mérito. Para conhecimento da **Decisão Plenária Nº 0670/2026** que aprova a **indicação da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, em solenidade a ser realizada na edição da 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – 81ª SOEA**, que acontecerá em Aracaju - SE, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, e dá outra providência. **5.4) Processo: P2026/020230-9 Assunto:** Para conhecimento da **DELIBERAÇÃO CONFEA-CONP Nº 22/2026**, que trata de proposta de resolução a fim de alterar o art. 53 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, apresentada pelo Colégio de Presidentes do Confea, em 30 de dezembro de 2025 (SEI 1435162,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

1435381 e 1435382) e originou **Anteprojeto de Resolução nº 001/2026** – Altera os arts. 53, 58 e 65 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Convém ressaltar que o Anteprojeto de Resolução nº 001/2026 é objeto de CONSULTA PÚBLICA, no site do Confea, até as 12:00 do dia 12/06/2026, <https://consultapublica.confea.org.br/>, por meio do qual deverá ser efetuada a manifestação quanto ao referido anteprojeto **5.5)** Processo: **P2026/023043-4**; Assunto: Encaminhamos para conhecimento a **PROPOSTA CCEEI Nº 18/2025, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI**, e que trata da **Política Nacional de Estímulo à Formação de Engenheiros nas Áreas Tecnológicas Estratégicas, com Ênfase em Inteligência Artificial, Robótica e Drones.5.6)** Processo: **P2026/020233-3** Assunto: Para conhecimento da DELIBERAÇÃO CONFEA-CEAP Nº 101/2026, que trata de proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro físico, para efeito de fiscalização do exercício profissional, apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e originou o **Anteprojeto de Resolução nº 002/2026** – Inclui as atividades e competências profissionais do Engenheiro Físico na Resolução nº 1.156, 24 de outubro de 2025. Convém ressaltar que o Anteprojeto de Resolução nº 002/2026 é objeto de CONSULTA PÚBLICA, no site do Confea, até as 12:00 do dia 12/06/2026. **6.1)** Da Presidência: A Presidente fez uso da palavra e, como de costume, fez a leitura da agenda da Presidência, conforme segue: 11 de ABRIL: Participação na Cerimônia de comemoração dos 128 anos da cidade de Coxim, representada pelo Conselheiro eng. civ. Renan Braga. 13 de abril: Reunião com o diretor da Reflore MS Dito Mário juntamente com a senhora Adriana Nozela, Diretora Executiva da PEFC – Programa para Certificação Florestal; - Participação da Cerimônia de Colação de Grau dos acadêmicos do curso de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica do IFMS. 15 de abril: Participação na abertura Exponatec em Nova Andradina; - Participação no Conexão Crea, edição de Naviraí; - Participação no Simpósio Brasileiro de Gestão de Árvores e Sistemas Elétricos, representada pela 1ª Vice Presidente Andrea Romero. 16 de abril: Participação no Conexão Crea edição de Mundo Novo. - Participação na palestra do Crea-MS aos alunos da UEMS de Mundo Novo. 22 de abril: - Reunião com Inspetor de Dourados Werner Semmelroth. 23 de abril: - VII SEMPAT MS, Seminário de Patologia das Construções, realizado na UFMS. 27 de abril: - Participação na Reunião de Alinhamento com a Presidente em exercício do Confea e os Presidentes dos Creas, em Brasília. 29 de abril: - Participação no Conexão Crea edição de Dourados. 30 de abril: - Participação no Conexão Crea edição de Ponta Porã. **6.2)** Da Diretoria. Fez uso da palavra o **Diretor Engenheiro Agrônomo Rodrigo Elias de Oliveira** informou que estará ocorrendo a sexagésima ExpoAgro do dia 8 a 17 de maio de 2026 em Dourados e que estará lá na abertura representando o Crea-MS e fez uma homenagem ao dia das mães. **6.3)** Dos Coordenadores de Câmaras Especializadas. Fez uso da palavra o Coordenador Engenheiro Wilson Espíndola Passos informou que esteve participando do Crea Conecta em Dourados sobre o tema Inteligência Artificial e que através desse evento foi possível levar o Crea para o interior do estado fazendo divulgação e difusão do sistema para melhor atendê-los. **6.4)** Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT: **Fez uso da palavra a Coordenadora Engenheira Civil Maristela** informou sobre a Deliberação nº 010/2026, que aprovou a prorrogação do prazo para o envio de documentação de todas as Entidades de classe e Instituições de Ensino que entregaram a documentação solicitada pelo Crea-MS até o dia 30 de abril de 2026 que era o prazo estipulado e que foi estendido esse prazo para até 22 de maio sendo assim a data limite para entrega dessas documentações, essa medida visa suprir pendências cartorárias, pois algumas instituições apresentaram apenas o protocolo, alegando que os cartórios demorariam cerca de 20 dias para entregar os documentos definitivos, para não afetar aprovação das documentações das Entidades de Classe e Instituições de Ensino que será realizada em junho 2026 para o exercício de 2027 e uma Entidade de classe dos Tecnólogos não apresentou a documentação. **6.5)** Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional – CER: **Fez uso da palavra a Coordenadora Engenheira Civil Maristela** apresentou o resultado da análise dos registros de candidatura para as eleições de 2026 no sistema Confea Crea, no uso de suas atribuições em conformidade com a resolução 1150/2025





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

torna público o resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura para eleições de 2026 relativo ao cargo de Presidente do Crea-MS, Conselheiro Federal com modalidade profissional e Diretores da Mútua (Diretor Administrativo e Diretor Financeiro), são os candidatos dos registros deferidos a Presidente do Crea-MS Engenheiro Agrônomo Hamilton Rondon Flandoli, Engenheiro de Controle e Automação e Segurança do Trabalho Carlos Augusto Viveiros da Silva e Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto. Candidatos deferidos para Conselheiro Federal com modalidade profissional o Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza (Titular), Engenheiro de Minas Valério Skovronski (Suplente), Engenheira Química e Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan (Titular), Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho Wellington Nando Gandoski (Suplente), e Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes (Titular), Engenheiro Mecânico Controle e Automação e Segurança do Trabalho Marisa Inacio da Silva (Suplente). Para Diretor Geral da Mútua Engenheiro Eletricista Fábio da Cruz Castro, Engenheiro Civil Armédio Hassan Gebara. Diretor Administrativo da Mútua Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho José Antônio Canuto dos Santos, Engenheiro Agrônomo Elói Panachucci, Engenheiro Agrônomo e Sanitarista Ambiental e Segurança do Trabalho Priscila Quevedo Monteiro Garcés, para Diretor Financeiro da Mútua Engenheira Civil Sueli Santos Teixeira, informou o indeferimento de Marcelo de Castro Abidala para o cargo de diretor financeiro da Mútua, explicou que o candidato enviou a documentação fora do prazo (intempestivamente) por ter digitado o endereço de e-mail do Crea incorretamente, o que foi considerado um erro de responsabilidade do próprio candidato e que o caso agora segue para análise da Comissão Eleitoral Federal. Informou ainda que não houve impugnações para as candidaturas dos referidos cargos. Maristela destacou o esforço dos membros da comissão, que realizaram cinco reuniões no mês (quatro extraordinárias e uma ordinária) para cumprir os prazos de análise. **6.6) Dos Conselheiros:** Fez uso da palavra o **Conselheiro Engenheiro Agrônomo Jorge Wilson Cortez** lembrando ao Plenário que o mês de maio é considerado o "mês da ética" e que o dia 2 de maio é o Dia Nacional da Ética, informou que já havia realizado uma gravação com a assessoria de comunicação do Crea-MS sobre o tema e convidou a presidente para gravar uma mensagem para compor um vídeo institucional ressaltando a importância da ética profissional para o sistema Confea/Crea. Fez uso da palavra a **Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza** informando sobre uma atualização importante na norma do Corpo de Bombeiros, a NT47 e destacou que a ABEE (Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas) está realizando um treinamento prático e teórico voltado ao Corpo de Bombeiros sobre a extinção de chammas em sistemas fotovoltaicos, confirmou o evento em Dourados para o dia 27 de maio de 2026, informou que há uma tentativa de realizar o mesmo evento em Campo Grande nos dias 25 e 26 de maio, aguardando apenas a confirmação final do Corpo de Bombeiros, ressaltou que o convite foi estendido aos fiscais do Crea-MS e a profissionais de diversas áreas, como engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho, devido à relevância do tema para a emissão de alvarás e vistorias e solicitou o apoio dos demais conselheiros para divulgar o evento e comprometeu-se a enviar os materiais informativos (cards) no grupo de comunicação dos conselheiros. **7) Ordem do dia 7.1) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência 7.1.1) Aprovados por ad referendum 7.1.1.1) Deferido(s) 7.1.1.1.1) Baixa de ART 7.1.1.1.1.1) Processo n. F2025/060317-3 Interessado: RAFAEL DA SILVA PEREIRA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060317-3, que trata da solicitação de Baixa de ART, referente ao Profissional RAFAEL DA SILVA PEREIRA que requer a baixa da ART: 1320250111569. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250111569. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.1.1.1.2) Baixa de ART com Registro de Atestado 7.1.1.1.2.1) Processo n. F2026/005858-5 Interessado: SELSO EZIQUEL DE SOUZA JUNIOR.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005858-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, referente ao o profissional SELSO EZIQUEL DE SOUZA JUNIOR, engenheiro de petróleo e engenheiro de segurança do trabalho, requer a baixa da ART nº 1320260047949, bem como o registro de atestado de capacidade técnica, vinculado ao Contrato nº CT-050/2025, celebrado com a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, tendo como empresa contratada API Serviços Especializados Ltda., conforme documentação constante nos autos. Considerando que consta nos autos a ART de Obra/Serviço devidamente registrada e quitada, vinculada ao contrato supracitado, com objeto relacionado à execução de serviços de inspeção do sistema de proteção catódica, integridade de revestimento e estudos de interferência eletromagnética em rede de distribuição de gás natural; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado identifica adequadamente contratante, contratada, período de execução, valor do contrato e objeto dos serviços, indicando expressamente os responsáveis técnicos envolvidos, com referência às respectivas ARTs, atendendo aos requisitos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando que o processo foi objeto de diligência, devidamente respondida pelo interessado, com a juntada de documentação complementar, incluindo cópia integral do contrato, notas fiscais, termo de recebimento definitivo e manifestação formal acerca da execução dos serviços, possibilitando a completa instrução processual; Considerando que restou demonstrado, por meio dos documentos apresentados, que os serviços foram executados e devidamente concluídos, conforme atestado emitido pela contratante, inexistindo pendências técnicas ou administrativas; Considerando, contudo, que o objeto contratual envolve atividades multidisciplinares, incluindo serviços relacionados à interferência eletromagnética e sistemas elétricos, tendo sido identificado, inclusive, a participação de profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica como corresponsável técnico pelos serviços; Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 218/1973, as atribuições do Engenheiro de Petróleo não abrangem, de forma plena, atividades típicas da engenharia elétrica/eletrônica, devendo tais atividades serem exercidas por profissional legalmente habilitado na respectiva modalidade; Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260047949, bem como pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 09/02/2026, em favor do profissional engenheiro de petróleo e engenheiro de segurança do trabalho SELSO EZIQUEL DE SOUZA JUNIOR, perante este Conselho Regional, com restrição às atividades de natureza elétrica/eletrônica, as quais não integram o campo de atuação do Engenheiro de Petróleo, devendo tais atividades serem consideradas como de responsabilidade exclusiva de profissional legalmente habilitado na modalidade competente. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.1.1.1.3)** Registro de Pessoa Jurídica **7.1.1.1.3.1)** Processo n. J2026/015638-2 Interessado: COMTEC ENGENHARIA DE LABORATORIO. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015638-2, referente a solicitação do Registro de Pessoa Jurídica, que trata da empresa Comtec Center Comercial Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Químico Anderson Vieira - ART nº 1320260044731 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Comtec Center Comercial Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Química, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico Anderson Vieira - ART nº 1320260044731, com restrições as seguinte atividades: Fabricação e Instalação de Sistemas de Ar Condicionado; Empreiteira e Construtora de Obras em Geral; Projetos de Engenharia e Arquitetura de Obras em Geral; Manutenção, Instalação, Reformas, Consertos de Máquinas, Equipamentos e Acessórios em Geral. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.2)** Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) **7.2.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação COTC n. 018/2026, referente ao protocolo nº P2026/022614-3, que trata da Prestação de Contas do Crea-MS - 03/2026; Considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL2260/2023, Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas Crea-MS do mês de março de 2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

Oliveira Rocha. **7.2.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/025079-6, que trata da Prestação de Contas Convênio n. 43/2025, firmado entre o Confea e o Crea-MS, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc II-A (Execução do Plano da Fiscalização); Considerando que o valor total do Convênio nº 043/2025 corresponde a R\$ 329.827,70 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), dos quais R\$ 263.862,16 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) referem-se ao repasse realizado pelo Confea, e R\$ 65.965,54 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à contrapartida financeira do Crea-MS; Considerando que o Crea-MS cumpriu integralmente as metas estabelecidas no Convênio, destacando-se o crescimento de 86,9% no número de ações de fiscalização, bem como a realização de fiscalizações nos sistemas de captação e tratamento de água e esgoto em 54,43% dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que, no decorrer da execução do Convênio nº 043/2025, foram realizadas despesas no montante de R\$ 309.300,85 (trezentos e nove mil, trezentos reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 247.440,68 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) provenientes de recursos do Confea e R\$ 61.860,17 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos) correspondentes à contrapartida do Crea-MS; Considerando que os recursos não utilizados, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, totalizam R\$ 28.914,34 (vinte e oito mil, novecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos); e Considerando que a referida prestação de contas foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas Deliberação COTC n. 019/2026, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a prestação de contas relativa ao Convênio n. 43/2025 - Prodafisc II-A, com a restituição ao CONFEA do saldo não utilizado acrescido dos rendimentos da aplicação financeira correspondente R\$ 28.914,34 (vinte e oito mil, novecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Rivoton Barbosa Nates, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelson Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.2.3)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/016831-3, que trata da Prestação de Contas Convênio n. 47/2025, firmado entre o Confea e o Crea-MS, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc II-A – Treinamento e Capacitação; Considerando que o Convênio nº 47/2025 teve por objetivo promover o treinamento e a capacitação da equipe de fiscalização do Crea-MS, mediante a realização de benchmarkings junto aos Creas do Paraná e Goiás, participação em Forças-Tarefa Nacionais de Fiscalização, aquisição de software geoespacial ArcGIS e aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (drones), visando o aprimoramento das ações fiscalizatórias no Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que foram executadas as metas relacionadas à participação da equipe de fiscalização em 2 (dois) benchmarkings institucionais e em 3 (três) etapas de Forças-Tarefa Nacionais de Fiscalização promovidas pelo Confea, possibilitando capacitação técnica, intercâmbio de experiências e aprimoramento das práticas fiscalizatórias do Regional; Considerando que a Meta 4, referente à aquisição do Software ArcGIS, foi regularmente executada, mediante contratação direta da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, com formalização do Contrato Administrativo nº 008/2025, encontrando-se os itens 1, 2 e 3 devidamente recebidos e liquidados, permanecendo o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

item 4 em desenvolvimento, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2026; Considerando que a Meta 3, relativa à aquisição de 3 (três) drones, não foi concluída em razão do descumprimento contratual pela empresa fornecedora 58.459.554 GIOVANE FERREIRA PEREIRA, que entregou equipamentos em desconformidade com o Termo de Referência, tendo sido instaurado o Processo Administrativo nº P2026/002833-3 para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, conforme Relatórios de Execução do Convênio nº 47/2025, houve execução financeira parcial dos recursos vinculados às metas previstas no plano de trabalho; Considerando que foi repassado pelo Confea ao Crea-MS o recurso parcial no montante de R\$ 63.475,48 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); Considerando que o Crea-MS executou despesas no valor de R\$ 125.574,92 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos); o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar a Prestação de contas relativo ao Convênio n. 47/2025, bem como solicitar ao Confea a liberação do valor de R\$ 59.592,85 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde ao desembolso realizado pelo Crea-MS e que carece de transferência, considerando a execução parcial da meta 4. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.2.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/029462-9, e considerando que 1ª Revisão do Plano Plurianual de 2026 foi aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Deliberação COTC n. 017/2026, considerando que a referida revisão obedeceu ao que dispõe a Resolução 1.138, de 6 de julho de 2023 do Confea, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar 1ª Revisão do Plano Plurianual de 2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.3)** Processos Administrativos **7.3.1)** Para a próxima Sessão Plenária Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe das Neves Monteiro Processo: F2022/100752-5 Interessado: Odair Guilhermino de Oliveira Assunto: Baixa de ART - Recurso ao Plenário. **(Removido da reunião)** **7.3.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agr. Prof. Dr. Jorge Wilson Cortez, referente ao protocolo nº F2026/010182-0, considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

regularização de obras e serviços concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Verifica-se que os serviços descritos envolvem manutenção, calibração e testes em equipamentos médico-hospitalares de natureza eletroeletrônica e de alta complexidade, tais como ultrassons, mamógrafos, tomógrafos e aparelhos de raio-X. Entretanto, constata-se que o profissional responsável, Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA, não possui atribuições profissionais compatíveis com a execução de atividades relacionadas à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e sistemas de imagem médica, conforme definido na Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando os artigos 12 e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, que discriminam as atividades das diferentes modalidades profissionais; Diante do exposto, o voto do relator da CEEM foi: não é possível atender à solicitação, motivo pelo qual manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do registro da ART nº 1320260034535 a posteriori. O interessado interpôs recurso contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, que indeferiu o registro da ART nº 1320260034535 a posteriori. Em síntese, sustenta que a análise anterior teria partido de premissa equivocada ao classificar os equipamentos de diagnóstico por imagem – tomógrafos, mamógrafos, aparelhos de raio-X e equipamentos de ultrassom – como sistemas puramente eletroeletrônicos. Alega que tais equipamentos devem ser compreendidos como sistemas eletromecânicos de elevada complexidade, com componentes mecânicos, dinâmicos e termodinâmicos relevantes, especialmente gantry de tomógrafo, sistemas de refrigeração, trocadores de calor, bombas, rolamentos, atuadores, mesas de pacientes, sistemas de compressão e mecanismos de posicionamento. Argumenta, ainda, que as atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de constância e gestão de engenharia clínica possuem interface com atribuições da Engenharia Mecânica, nos termos do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, notadamente quanto a máquinas em geral, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, sistemas de transmissão e utilização de calor, refrigeração, ar-condicionado e serviços afins e correlatos. Ao final, requer a reforma da decisão de indeferimento, com o deferimento e a baixa da ART nº 1320260034535, para composição de seu acervo técnico profissional. Nos termos da Resolução nº 218/1973 do Confea, o Engenheiro Mecânico possui atribuições para atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Contudo, o objeto declarado, a ART, é amplo e abrange manutenção corretiva e preventiva, calibração e testes de constância e gestão de engenharia clínica em equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassons, mamógrafos, tomógrafo e aparelhos de raio-X. A documentação nos autos contribui para demonstrar a existência da prestação de serviços e a vinculação do profissional à empresa executora. Contudo, tais documentos não afastam a controvérsia da compatibilidade entre o escopo técnico pretendido para a ART a posteriori e as atribuições profissionais do Engenheiro Mecânico. O recurso apresenta discussão acerca da existência de componentes mecânicos nos equipamentos, mas não traz documento complementar, acerca das atividades efetivamente compatíveis com o art. 12 da Resolução nº 218/1973. Também não individualiza, equipamento por equipamento, quais atividades teriam sido exclusivamente mecânicas, eletromecânicas, térmicas ou de refrigeração, nem exclui expressamente as atividades de natureza eletroeletrônica, eletrônica, de sistemas de imagem ou de calibração específica de equipamentos médico-hospitalares. Assim, embora seja reconhecível a interface da Engenharia Mecânica em determinados subsistemas desses equipamentos, não se mostra possível deferir o registro da ART a posteriori nos termos amplos em que foi requerida, pois o registro resultaria na incorporação ao acervo técnico de atividades não suficientemente delimitadas e potencialmente estranhas às atribuições profissionais do interessado. Dessa forma, a decisão da CEEEM deve ser mantida. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pelo profissional Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA, mantendo-se a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM pelo INDEFERIMENTO do registro da ART nº 1320260034535 a posteriori, nos termos em que foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

requerida. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.4)** Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel **7.4.1)** Com Defesa **7.4.1.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **7.4.1.1.1)** Processo n. I2023/109954-6 Interessado: Cibulski Eletrônica Industrial Ltda... O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/109954-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/109954-6, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor de Cibulski Eletrônica Industrial Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / instalação de equipamentos eletromecânicos para Frigorífico Boibras, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 04/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1. Não houve serviço de instalação de equipamentos no local, ocorreu somente retirada para reparo na sede da empresa. 2. Também, as atividades exercidas pela empresa e por seus funcionários não se enquadram no artigo 1º e nem no artigo 7º, da Lei Federal 5.194/66. 3. Todo o serviço prestado pela empresa pode ser realizado por técnicos, não sendo necessária formação superior em engenharia. 4. Portanto, não há que se falar em exercício ilegal da profissão. 5. Diante do exposto, requer a improcedência do auto de infração e, caso não seja esse o entendimento, a fixação da multa aplicada nos patamares mínimos em atendimento à primariedade do requerido, bem como em nome dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Considerando que consta da defesa a Quarta Alteração Contratual da empresa Cibulski Eletrônica Industrial Ltda, cuja cláusula segunda determina que o objeto é manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, representação comercial, comércio varejista de produtos elétricos, atividades de ensino e treinamento em equipamentos elétricos, comércio varejista de material elétrico, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, comércio atacadista de material elétrico, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos elétricos; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.1306/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como voto pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 12/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

apresentou recurso, no qual alegou que: 1. A decisão recorrida diz o seguinte: "Da análise dos autos, de fato, os serviços de manutenção e instalação de equipamentos eletromecânicos podem ser realizados por técnicos de nível médio devidamente habilitados(...)". 2. Isto quer dizer, portanto, que sequer havia competência do Conselho para fiscalizar aquele trabalho feito pela recorrente, haja vista que os técnicos não estão sob a sua jurisdição. 3. A recorrente não ter apresentado prova de que o serviço foi apresentado por um profissional, não altera o fato de que a atividade não deveria estar sob supervisão do Conselho, pois como dito anteriormente, poderia ser realizada por técnico de nível médio. 4. Por fim, o ônus da prova de que o reparo foi feito por profissional não credenciado incumbia à autoridade e não à recorrente, de modo que a decisão subverte princípio básico do direito sancionador. Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove que o serviço foi realizado por profissional legalmente habilitado; Considerando que a autuada é a pessoa jurídica Cibulski Eletrônica Industrial Ltda e não profissional pessoa física; Considerando que os serviços de manutenção / instalação de equipamentos eletromecânicos são inerentes à área da engenharia mecânica, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades do objeto social da empresa autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica (manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Crea, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade na área da engenharia mecânica sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2023/109954-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha.

7.4.1.1.2) Processo n. I2025/034537-9 Interessado: FLOXER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2025/034537-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/034537-9, lavrado em 10 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica FLOXER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de engenharia, conforme Decisão CEECA/MS n.4562/2024 constante no protocolo n. F2024/046238-0, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando a Decisão CEECA/MS n.4562/2024 (anexa à ficha de visita), que dispõe: “A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/046238-0, do profissional Engenheiro Civil Diego Leandro Cunha Lisboa, que requer o registro de ART “a posteriori” de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa como contratante Concremat Engenharia. Considerando que o profissional apresenta o Contrato n. 5800000750 entre as empresas Contratante Concremat Engenharia e Tecnologia S.A e Contratada Floxer Engenharia e Construção Ltda – CNPJ n. (...), com objetivo a Prestação de serviços voltados a fiscalização e supervisão da Obra C53 Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - MS, do Contrato que a Contratante possui com o cliente Varian Medical Systems (30.000.501), no valor de R\$ 118.800,00, período 21/08/2023 a 20/05/2024; Considerando que foi apresentado o Primeiro Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços referente o valor do contrato e prazo de 21/08/2023 a 31/10/2024; Considerando que a empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda não possui visto/registro neste Conselho; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico “; Considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificava, solicitar ao requerente, em até





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023. A CEECA DECIDIU, manifestar-se pelo indeferimento do pedido de registro de ART “a posteriori” do Engenheiro Civil Diego Leandro Cunha Lisboa, considerando que a empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda que foi contratada para a Prestação de serviços voltados a fiscalização e supervisão da Obra C53 Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – MS, não possui visto/registo neste Conselho, sendo que os serviços ainda está sendo realizado conforme o Primeiro Instrumento Particular de Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços datado em 14/05/2024, conforme Cláusula Primeira § 2º vigência do contrato – Início 21/08/2023 a 31/10/2024. Manifestamos ainda por envio ao DFI para verificar “in loco” os serviços que estão sendo realizado pela empresa Floxer Engenharia e Construção Ltda e autuar por falta de registro conforme dispõe o artigo 59 da Lei n. 5.194/66.” Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 23/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme a Decisão CEECA/MS n.4495/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/034537-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 12/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou recurso, no qual alegou que: 1. Admite o exercício de atividade técnica regulamentada, realizada por meio de contratação como pessoa jurídica. A defesa informa que o trabalho no Mato Grosso do Sul foi pontual e encerrado em 27 de maio de 2025, data após a qual o profissional e a empresa retornaram a São Paulo, não havendo mais atuação no estado que justifique a regularização do registro junto ao Crea-MS atualmente. 2. Justificando-se pelo desconhecimento da legislação na época e pela natureza de subsistência do contrato, cujos valores cobriam apenas despesas básicas, a empresa solicita a redução da multa ou o arquivamento do auto de infração. O recurso enfatiza a situação financeira delicada do profissional, atualmente sem contratos ativos, e argumenta que a penalidade imposta compromete o sustento familiar. Considerando que consta do recurso a seguinte documentação: 1. Termo de Distrato e Quitação Mútua, firmada entre Floxer Engenharia E Construção Ltda e Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. em 27/05/2025; 2. Distrato de Contrato de Administração de Imóveis de 14/07/2025, cujo locatário é Diego Leandro Cunha Lisboa; 3. Contrato de Locação Residencial, cujo locatário é Diego Leandro Cunha Lisboa; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a pessoa jurídica autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade de engenharia sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

mesma possui atividades na área das engenharias civil, elétrica e mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/034537-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **7.4.2) Revel 7.4.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 7.4.2.1.1) Processo n. I2025/042753-7 Interessado: Gw Comercio e Serviços Ltda. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2025/042753-7, que trata do processo de auto de infração lavrado em 11 de agosto de 2025, sob o n I2025/042753-7, em desfavor de Gw Comercio e Serviços Ltda., considerando ter atuado em exploração mineral, SITO Avenida Dois, 499 Centro, Sala A 79.560-000 - Chapadão do Sul/MS, sem possuir registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 25 de agosto de 2025, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2003 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." Em face do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU:** pela procedência do auto de infração nº I2025/042753-7, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 512, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2026.

Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. **8) Extra Pauta 8.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação CMAS/Crea-MS n.º: 005/2026, referente ao protocolo nº P2026/029837-3, que aprovou a Proposta apresentada pelo Eng. Agrônomo Bruno César Álvaro Pontim, Coordenador da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade – CMAS do Crea-MS, que versa sobre a Padronização do Troféu do Prêmio Ipê Amarelo do Crea-MS, em síntese para aprovação do modelo de troféu inspirado na obra de Isaac de Oliveira, institucionalização do troféu como símbolo oficial do Prêmio Ipê Amarelo e utilização do modelo nas edições futuras do prêmio e, considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, por meio de sua Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CMAS), é responsável pela organização do Prêmio Ipê Amarelo de Meio Ambiente, iniciativa integrante da Semana do Meio Ambiente do Crea-MS, que tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar projetos e ações relevantes voltados à sustentabilidade e à preservação ambiental no Estado. Considerando que o Prêmio vem se consolidando como ação institucional de relevância, promovendo o engajamento de profissionais, estudantes, instituições públicas e privadas em prol do desenvolvimento sustentável. Considerando que o troféu concedido aos vencedores representa elemento de identidade institucional, transcendendo sua função material e assumindo caráter simbólico, cultural e ambiental. Considerando que o Ipê Amarelo, é uma espécie emblemática do Brasil e amplamente presente em Mato Grosso do Sul, simbolizando: resiliência e adaptação ambiental; renovação e ciclo da vida; identidade regional e compromisso com a sustentabilidade. Considerando que sua utilização como referência estética reforça os valores do prêmio e a conexão com as áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar: **1)** o modelo de troféu inspirado na obra de Isaac de Oliveira; **2)** institucionalização do troféu como símbolo oficial do Prêmio Ipê Amarelo; **3)** utilização do modelo nas edições futuras do prêmio presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Marcio Falchi Vieira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Gileno Brito De Azevedo, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro(a) Agrim. Vânia Abreu de Mello, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às 14h 52min (quatorze horas e cinquenta e dois minutos). Assim, coube a mim, Engenheiro Sanitarista Ambiental Osmair Jorge De Freitas Simoes, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, de conformidade com o art. 23, do Regimento do CREA-MS.





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **16/06/2026**, às **17:25**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMOES, 1º Diretor Administrativo**, em **02/07/2026**, às **16:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

